EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2026

PROCESSO Nº 403/2026 – ORÇAMENTO NÃO SIGILOSO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL AMBULATORIAL, ODONTOLÓGICO E PARA O USO NA FISIOTERAPIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Chega para parecer o Processo nº 403/2026, referente ao Edital de Pregão Eletrônico nº 09/2026, que tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de material ambulatorial, odontológico e para uso na fisioterapia da Secretaria Municipal de Saúde.

Encontra-se em anexo ao processo licitatório, cópia do Edital do certame, com os anexos: Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Pesquisa de Preços. Analisado o processo licitatório, o mesmo atende aos dispositivos do art. 18 da Lei 14.133/2021:

> Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:
> I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;
> II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;
> III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;
> IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;
> V - a elaboração do edital de licitação;
> VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;
> VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;
> VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação

> mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
> IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;
> X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;
> XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

O edital anexo encontra-se nos termos do art. 25 da Lei 14.133/2021:

> Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

Pelo exposto, atendidas as considerações, opina-se pela regularidade jurídica do presente processo licitatório.

É o parecer.

À consideração superior.

Sete de Setembro/RS, 2 de julho de 2026.

Bruna L. Stocker
OAB/RS 112.797
Procuradora do Município